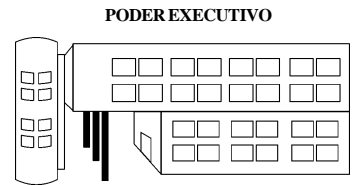




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1398

Ano IX

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feria, 16 de agosto de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.436, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Proj. de Lei nº 056/2010 - Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Reestrutura o Serviço Municipal de Defesa Civil e faz nova designação do Órgão Central de Comissão Municipal de Defesa Civil, para Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Órgão Central do Serviço Municipal de Defesa Civil, a atual Comissão Municipal de Defesa Civil, passa a ser designada como Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Assis diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice Presidente, líderes comunitários, clubes de serviço, institui-

ções religiosas, associações de voluntários, e os representantes do poder judiciário, legislativo e executivo, e de outras representações comunitárias.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em, 12 de Agosto de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de Agosto de 2010.

LEI Nº 5.437, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Proj. de Lei nº 057/2010 - Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de projeto no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, abre Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, o projeto nº 466 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – U.P.A., 467 – INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXOS REGULADORES E 468 – PROGESUS – COMPONENTE I

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.694.791,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e noventa e um re-

ais), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2. PODER EXECUTIVO
2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DE GESTÃO
10.302.0033.1.466 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
4.4.90.51 Obras e Instalações
R\$ 1.500.000,00
Fonte de Recurso – 05 – TRANSFERÊNCIA DE CONV. FEDERAIS – VINCULADOS
Código de Aplicação – 300.0037 – PRE-HOSP. AT. INTEGRAL URG. UNID. PRONT. AT.

10.122.0083.1.467 INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXOS REGULADORES
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 178.791,00
Fonte de Recurso – 05 – TRANSFERÊNCIA DE CONV. FEDERAIS – VINCULADOS
Código de Aplicação – 310.0000 – SAÚDE GERAL
10.122.0083.1.468 PROGESUS – COMPONENTE I
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 16.000,00
Fonte de Recurso – 05 – TRANSFERÊNCIA DE CONV. FEDERAIS – VINCULADOS
Código de Aplicação – 310.0000 – SAÚDE GERAL

T O T A L R \$ 1.694.791,00

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 95.927,88 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2. PODER EXECUTIVO
2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.10.03 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0079.2.051 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (7171) 339039 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 95.927,88
Fonte de Recurso – 01 – TESOURO
Código de Aplicação – 310.0000 – SAÚDE GERAL

Art. 4º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão:

I – R\$ 95.927,88 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no artigo 43

inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – R\$ 1.694.791,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e noventa e um reais) serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/1964, repassado através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de Agosto de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de Agosto de 2010.

LEI Nº 5.438, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Proj. de Lei nº 058/2010 - Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Dispõe sobre permuta de destinação de uso de áreas públicas municipais localizadas no Jardim Aeroporto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permutar a destinação de uso de das áreas públicas municipais abaixo descritas, na seguinte conformidade:

ÁREA A:

Total da área: 3.863,85m²
Local: Rua Maria H. Santana/Rua Biaggio de Filippo – Jardim Aeroporto
Setor – 006 – Quadra 264 – Lote 015
Proprietário: Município de Assis
Destinação de uso anterior: Área Institucional
Destinação de uso atual: Área Verde

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua Maria Helena Santana; deste ponto, segue, em linha reta pela mesma, numa distância de 81,22 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 13,12,11,10 e 9, numa distância de 48,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 14, área verde pertencente ao Município, numa distância de 66,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Biaggio de Fil-

ppo, numa distância de 41,14 metros, até encontrar o ponto "E" deste ponto, segue, em curva à direita, com desenvolvimento de 19,18 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.863,85m² (três mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

ÁREAB:

Total da área: 3.863,85m²
Local: Rua Osmar Luchini – Jardim Aeroporto – Setor 006 – Q 270 – L 014
Proprietário: Município de Assis
Destinação de uso anterior: Área Verde
Destinação de uso atual: Área Institucional

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Osmar Luchini, junto ao vértice do lote 1; deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 68,29 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com lote 15, área institucional pertencente ao Município de Assis, numa distância de 56,58 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com o remanescente do lote 14, área verde pertencente ao Município de Assis, numa distância de 68,29 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 6, 5, 4, 3, 2 e 1, numa distância de 56,58 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.863,85m² (três mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - As áreas descritas no artigo 1º encontram-se destacadas no Desenho 5.926 e no Memorial Descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A permuta de destinação de uso das áreas públicas municipais descritas no artigo 1º, que possuem a mesma dimensão e características, tem como finalidade a construção de edificação para funcionamento de serviço público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Agosto de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de Agosto de 2010.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

a- Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.

b- Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

Art. 3º - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.

Art. 4º - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.

§ 1º - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:

a- Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
b- Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
c- Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;

§ 2º - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.

§ 3º - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.

§ 4º - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.

Art. 5º - É vedada a publicidade e propaganda:

a- que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;

b- em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;

c- colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;

d- que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

e- que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;

f- através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;

g- em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;

h- que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.

Art. 6º - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:

a- datas comemorativas;

g- campanhas de interesse do comércio local; e,

h- campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

a- notificação;

b- por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);

c- na reincidência, o valor da multa será em dobro;

d- na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.